



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
*Prefeitura Municipal de Sumidouro*  
*Gabinete do Prefeito*

---

**LEI MUNICIPAL Nº 564, DE 07/12/2001.**

O Prefeito Municipal de Sumidouro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a, seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Sumidouro.

**Art. 2º** São atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Sumidouro:

**I** - propor programas de atividades com vistas a implementar o desenvolvimento rural sustentável do Município, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal;

**II** - manter sistemas de análises e informações sobre a conjuntura econômica e social da atividade agropecuária do Município;

**III** - funcionar perante aos programas de atividades com vistas a implementar o desenvolvimento rural sustentável, priorizando as atividades dos agricultores familiares, preferencialmente organizados em associações ou cooperativas;

**IV** - contribuir para que a população, localizada na Zona Rural de Sumidouro, tenha acesso aos serviços essenciais de saúde, educação, segurança, transporte, comunicação, saneamento, lazer e demais benefícios sociais;

**V** - contribuir para a eliminação das distorções que afetem o desempenho das funções econômicas e sociais da agropecuária;

**VI** - prestar apoio institucional aos agricultores familiares;

**VII** - estimular o processo de agroindustrialização junto às respectivas áreas de produção.

**Art. 3º** As ações e instrumentos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável referem-se a:

**I** - Planejamento e orçamento;

**II** - Assistência Técnica e Extensão Rural;

**III** - Fomento rural;

**IV** - Proteção do meio ambiente e conservação dos recursos naturais;

**V** - Defesa agropecuária;

**VI** - Associativismo e cooperativismo;

**VII** - Informação agropecuária;

**VIII** - Projetos de irrigação e drenagem;

**IX** - Projetos de mecanização agrícola;

**X** - Educação rural e formação profissional;

**XI** - Inspeção e fiscalização dos produtos, sub-produtos e derivados de origem animal ou vegetal;

**XII** - Bem-estar e lazer.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável compõe-se de representantes indicados pelos membros das seguintes instituições, e nomeados pelo Prefeito Municipal:

**I** - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
*Prefeitura Municipal de Sumidouro*  
*Gabinete do Prefeito*

---

- II** - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro (EMATER-RIO);
- III** - Sindicato Rural de Sumidouro;
- IV** - Cooperativa Agropecuária de Sumidouro;
- V** - Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Sumidouro;
- VI** - Associação dos Produtores Rurais de Sumidouro;
- VII** - Associação dos Produtores Rurais dos Córregos Vermelho e Bonito;
- VIII** - Associação dos Produtores Rurais e Moradores de Dona Mariana;
- IX** - Associação dos Produtores Rurais de Benfca e Regiões Vizinhas;
- X** - Associação dos Produtores Rurais de Lajeado, Boa Vista e Regiões Vizinhas;
- XI** - Associação dos Produtores Rurais de Campo Leal;
- XII** - Associação dos Produtores Rurais de Campinas;
- XIII** - Associação dos Produtores Rurais de São Lourenço e Regiões Vizinhas.

**Art. 5º** A Presidência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será exercida, preferencialmente, pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 6º** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será elaborado por Comissão constituída dentre os membros do Conselho e será apreciado, discutido e aprovado pela maioria simples dos Conselheiros, em reunião convocada com o fim específico.

**Art. 7º** O Conselho de que trata esta Lei não tem estrutura administrativa própria e seus membros não percebem qualquer remuneração.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 400, de 19 de março de 1996.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 07 de dezembro de 2001.

Juarez Gonçalves Corguinha  
Prefeito Municipal